



**ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.
07/2018 (Processo N. 558722/2018)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei n. 8.666/93, art. 49, caput, utiliza da prerrogativa de Autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, nas Súmulas N.346 e 473 do STF.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 346/STF "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473/STF "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO a publicação do Edital Chamamento Público N. 07/2018 teve como referencia o projeto básico n. 13/2018.

CONSIDERANDO a exigência de a apresentação do **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na qualificação técnica,

CONSIDERANDO que tal cadastro e para estabelecimento que prestem assistência a saúde como; consultório, clínicas e policlínicas; hospitais, ambulatórios, serviços de fisioterapia, acupuntura, SADT.

CONSIDERANDO que a única empresa que teve interesse em participar



deixou de apresentar tal cadastro por seu objeto social não se enquadrar em tal exigência, e foi Inabilitada pela CPL.

CONSIDERANDO parecer técnico, emitido pela assessoria de Gestão e Atenção Hospitalar do HSPMVG.

"...nas exigências de qualificação técnica foi exigido a apresentação do **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, item 6.2.3.4 do Edital.

Dessa forma a única empresa que teve interesse em participar deixou de apresentar tal cadastro. Pois bem, a exigência para o **CNES** e para estabelecimento que prestem assistência a saúde como; consultório, clínicas e policlínicas; hospitais, ambulatórios, serviços de fisioterapia, acupuntura, SADT.

Verificou-se que foi uma exigência equivocada, em razão disso solicitamos a supressão do item 6.2.3.4 do edital, pois não causará prejuízo a Administração e nem aos interessados, tendo em vista a inviabilidade de competição por tratar de tabela SIGTAP/SUS, conseqüentemente o chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses a quem possa interessar.

Considerando que o credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos, bem como o façam no período de vigência do Credenciamento.

Dessa forma, esta equipe entende que a empresa ASTRAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA esta apta a credenciar no que tange a qualificação técnica."

Diante dos fatos expostos, acato parcialmente a supressão do item do edital, uma vez que inexistente fundamento como requisito do ato de fracassar e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte por restringir a participação de todos os interessados.

Assim **DECIDO** com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima procedo a **ANULAÇÃO PARCIAL** por vício de legalidade, os atos constituintes do chamamento público n.07/2018, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO EDITAL ATE A DECISÃO** da Inabilitação da empresa pela Comissão Permanente de Licitação e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente,

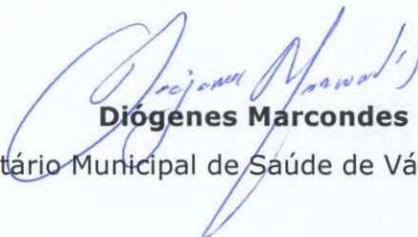


conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão **TCU ns. 1904/2008, 972/2012**, todos Plenário.

DETERMINAR o **REFAZIMENTO** dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado. **DETERMINAR RETIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**, para realização do credenciamento, nos termos legais do chamamento público n.07/2018, e estando a administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

ENCAMINHAR o processo para Superintendência de licitação/ Secretaria de Administração para retomada e continuidade do procedimento, instrução processual, bem como para os demais procedimentos legais.

Várzea Grande/MT , 28 de fevereiro de 2019.


Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande